



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= **LEI Nº 1635** =

**“Dispõe sobre medidas que amenizam o desconforto de usuários e clientes, na espera pelo atendimento, em instituições bancárias, e dá outras providências”.**  
**(Vereador Hércules Maurício Paiva da Rocha).**

**SANTO;**  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO**

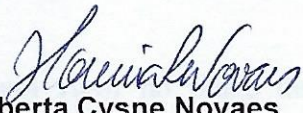
**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - As instituições bancárias localizadas no Município de Mimoso do Sul ficam obrigadas a instalar, no interior das agências, o maior número possível de assentos, a ser ocupados pelos usuários e clientes que aguardam atendimento pelos caixas, observadas as normas vigentes de segurança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

  
**Flávia Roberta Cysne Novaes**  
**Prefeita Municipal**